



Estatuto Padrão de Distrito Múltiplo Leo

ARTIGO I Do Nome

Esta organização será denominada Distrito Múltiplo Leo n°.

ARTIGO II Dos Objetivos

Proporcionar estrutura administrativa para desenvolver os Propósitos e Objetivos do Programa de Leo Clubes do Distrito Múltiplo.

ARTIGO III Da Organização do Distrito Múltiplo Leo

SEÇÃO A—Requisitos e Linhas Demarcatórias

Quando houver dez ou mais Leo clubes, com afiliação totalizando cem ou mais sócios Leo, patrocinados pelos Lions clubes de um distrito múltiplo Leonístico e reconhecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, o conselho de governadores de dito distrito múltiplo poderá aprovar a formação do distrito múltiplo Leo correspondente. As linhas demarcatórias do distrito múltiplo Leo coincidirão com as do respectivo distrito múltiplo Leonístico.

SEÇÃO B—Afiliação

1. Os membros desta organização serão todos os Leo clubes oficialmente reconhecidos pela associação e devidamente patrocinados por Lions clubes de dito distrito múltiplo.
2. Toda referência ao gênero masculino nos Estatutos e Regulamentos de Distrito Múltiplo Leo Clube deve ser interpretada também como gênero feminino.

SEÇÃO C—Dirigentes do Distrito Múltiplo Leo

1. Presidente do Distrito Múltiplo Leo

Será realizada na conferência anual do distrito múltiplo Leo a eleição para presidente do distrito múltiplo Leo.

a. Qualificações:

- (1) Deverá ser sócio em pleno gozo de seus direitos de um clube devidamente reconhecido e localizado no distrito.
- (2) Deverá ter desempenhado o cargo de presidente de um Leo clube durante um período completo do ano Leonístico da associação ou a maior parte deste.
- (3) Deverá ter recebido a aprovação do Lions clube patrocinador.
- (4) Deverá ter recebido a aprovação de seu distrito Leo (se houver).

(b) Eleição:

(1) Indicações:

As indicações para o cargo de presidente do distrito múltiplo Leo deverão ser feitas por escrito, recaindo sobre qualquer sócio devidamente qualificado e devendo chegar às mãos do secretário do distrito múltiplo Leo, ao mais tardar, trinta (30) dias antes do início da conferência do distrito múltiplo Leo. Não serão válidas as indicações que não obedecerem a este critério.

As indicações ao cargo de presidente do distrito múltiplo Leo:

- (a) deverão ser feitas por qualquer Leo clube reconhecido e em pleno gozo de seus direitos, localizado no respectivo distrito múltiplo;
- (b) deverão ser homologadas pelo Leo clube do candidato;
- (c) deverão ser homologadas pelo seu distrito Leo (se houver);
- (d) deverão ser homologadas pelo Lions clube patrocinador;
- (e) deverão ser confirmadas pelo candidato devidamente qualificado como evidência da sua aceitação da indicação.

Não havendo indicações por escrito feitas da maneira acima descrita ou não havendo candidato indicado para a eleição no dia da conferência do distrito múltiplo Leo, as indicações para o cargo de presidente do distrito múltiplo Leo poderão recair sobre qualquer Leo qualificado e poderão partir de qualquer delegado presente na conferência do distrito múltiplo Leo, contanto que seja confirmada a qualificação do(s) indicado(s).

(2) Eleição:

A eleição do presidente do distrito múltiplo Leo será por voto secreto, obedecendo às seguintes normas:

- a) Havendo somente dois (2) candidatos, será proclamado vencedor o que obtiver a maioria simples de votos. Havendo empate, continuará a votação até que um dos candidatos obtenha maioria simples.
- b) Havendo três (3) ou mais candidatos, será proclamado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria depois do primeiro escrutínio, continuará a votação até que um dos candidatos obtenha maioria, contanto que, a cada escrutínio, seja eliminado do seguinte o

- candidato que obtiver o menor número de votos.
- c) Havendo apenas um (1) candidato, poderá ser suspensão, por voto da maioria dos delegados, a regra da cédula impressa, sendo eleito por aclamação o candidato único.

2. Vice-Presidente do Distrito Múltiplo Leo

Terá lugar em cada conferência do distrito múltiplo Leo a eleição anual para o cargo de vice-presidente do distrito múltiplo Leo. As qualificações e procedimento para indicação e eleição a esse cargo serão os mesmos estipulados para o cargo de presidente do distrito múltiplo Leo.

3. Indicação a dois cargos

Poderá ocorrer de um Leo ser indicado e eleito aos cargos de presidente e vice-presidente do distrito múltiplo na mesma conferência do distrito múltiplo, mas não poderá ocupar mais de um cargo ao mesmo tempo. Se, no curso da votação, o candidato for eliminado da concorrência para um dos cargos, este fato não o impedirá de candidatar-se ao outro cargo. Se for eleito aos dois cargos, o candidato deverá renunciar a um dos cargos imediatamente, sendo feitos novos escrutínios com a concorrência dos demais candidatos ao cargo renunciado.

4. Vagas

Vagando-se o cargo de presidente do distrito múltiplo Leo, o vice-presidente do distrito múltiplo Leo automaticamente assumirá e ocupará este cargo. Na hipótese de o vice-presidente do distrito Leo recusar a assumir o cargo do presidente, por qualquer razão, o assessor de Leo clubes do distrito múltiplo preencherá, ou o conselho de governadores de distrito múltiplo indicará alguém para preencher, até o fim do mandato, a vaga criada pela recusa.

5. Outras autoridades do Distrito Múltiplo Leo

Ao assumir o cargo, o presidente do distrito múltiplo Leo nomeará um secretário e um tesoureiro do distrito múltiplo e outras autoridades conforme decisão da conferência do distrito múltiplo Leo ou conselho do distrito múltiplo Leo, e aprovação do conselho de governadores do distrito múltiplo Leonístico.

6. Conselho do Distrito Múltiplo Leo

Haverá um conselho do distrito múltiplo Leo composto pelo presidente do distrito múltiplo Leo, vice-presidente do distrito múltiplo, secretário do distrito múltiplo, tesoureiro do distrito múltiplo, presidentes de todos os distritos Leo, e outras autoridades do distrito múltiplo Leo nomeadas pelo presidente do distrito múltiplo Leo, e aprovadas pelo conselho de governadores do distrito múltiplo Leonístico. Se não houver, em determinado distrito múltiplo Leo, presi-

dentos de distrito Leo, o conselho do distrito múltiplo Leo será composto dos presidentes de cada Leo clube (ou delegado de cada clube) do respectivo distrito múltiplo. Cada membro do conselho terá direito a um voto. O sócio Leão, indicado ao cargo de assessor de Leo clubes do distrito múltiplo pelo conselho de governadores do Lions e assessores distritais de Leo clubes dos subdistritos do respectivo distrito múltiplo, terá direito a comparecer a qualquer reunião do conselho e participar de todas as deliberações do conselho.

7. Assessor de Leo Clubes do Distrito Múltiplo

Além de ser membro do conselho do distrito múltiplo Leo, o assessor de Leo clubes do distrito múltiplo desempenhará também a função oficial de elemento de ligação entre o conselho de governadores do Lions e o conselho do distrito múltiplo Leo. Deverá comunicar ao conselho de governadores do Lions, todas as resoluções da conferência do distrito múltiplo Leo.

SEÇÃO D—Reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo Leo

1. Reuniões do conselho do distrito múltiplo Leo serão realizadas pelo menos duas vezes por ano, em hora e local determinados pelo presidente do distrito múltiplo Leo e aprovadas pela maioria dos membros do conselho, desde que uma das reuniões coincida com a conferência do distrito múltiplo Leo.
2. Quorum e votação: O comparecimento da maioria dos membros votantes do conselho a qualquer reunião do mesmo constituirá quorum.

SEÇÃO E—Poderes

A menos que haja contradição ou conflito com as cláusulas do Instrumento de Associação e Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, os Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo do Lions, os poderes concedidos nesses documentos à diretoria da associação e normas e decisões da diretoria, o Conselho do Distrito Múltiplo Leo:

1. exercerá jurisdição e controle sobre todos os dirigentes e delegados do conselho do distrito múltiplo Leo, enquanto estiverem atuando nessa qualidade, e todos os comitês do distrito múltiplo Leo e conferência do distrito múltiplo Leo;
2. administrará e exercerá controle sobre as propriedades, transações e fundos do distrito múltiplo Leo;
3. exercerá jurisdição, controle e supervisão de todos os aspectos da conferência do distrito múltiplo Leo e demais reuniões do referido distrito;
4. terá jurisdição original, quando autorizado pelas normas da diretoria internacional e de acordo com as regras de procedimento estabelecidas pela diretoria, para ouvir e



pronunciar-se sobre qualquer reivindicação de natureza estatutária feita por qualquer subdistrito Leo, Leo clube ou sócio de Leo clube do respectivo distrito Leo. Os pronunciamentos do conselho Leo estarão sujeitos ao exame e decisão do conselho de governadores do Lions do respectivo distrito múltiplo e diretoria da Associação Internacional de Lions Clubs.

5. controlará e administrará todos os assuntos orçamentários do distrito múltiplo Leo e comitês do distrito múltiplo Leo e conferência do distrito múltiplo Leo. Todas as transações estarão sujeitas à aprovação do conselho de governadores do distrito múltiplo do Lions e não será aprovada ou contraída qualquer obrigação que resultar em desequilíbrio de orçamento ou déficit em qualquer ano fiscal.

ARTIGO IV Da Conferência do Distrito Múltiplo Leo

- A. A conferência do distrito múltiplo Leo será realizada anualmente. O local desta conferência será determinado em conferência anterior do distrito múltiplo Leo. A data e hora da conferência serão determinados pelo conselho do distrito múltiplo Leo em exercício, com a aprovação do conselho do distrito múltiplo Leonístico.
- B. Cada Leo clube, devidamente reconhecido e em pleno gozo de seus direitos, terá direito a um delegado votante para cada dez sócios do clube, ou fração maior, que estiverem em pleno gozo de seus direitos. As obrigações financeiras em atraso poderão ser pagas e a condição de "pleno gozo de seus direitos" poderá ser adquirida até o momento em que forem encerrados os credenciamentos dos delegados, devendo a hora do encerramento ser estabelecida pelos regulamentos da respectiva conferência. Somente poderão votar os delegados presentes no momento da votação e nenhum delegado poderá votar mais de uma vez em qualquer assunto.
- C. A maioria simples de delegados presentes a qualquer sessão constituirá quorum.
- D. A maioria simples de votos dos delegados presentes a uma sessão será suficiente para a adoção ou rejeição de qualquer resolução durante a conferência. Qualquer decisão da conferência do distrito múltiplo Leo estará sujeita à revogação ou veto pelo conselho de governadores Leonístico ou diretoria internacional, atuando independentemente, em cujo caso a decisão estará nula, sem vigor ou efeito.

ARTIGO V Dos Fundos do Distrito Múltiplo Leo

- A. Para fazer face às despesas administrativas deste distrito múltiplo Leo, será cobrada de todo sócio de todo clube do distrito Leo a taxa per capita anual de , sujeita à aprovação do conselho de governadores do distrito múltiplo Leonístico.

Essa taxa será cobrada e paga por cada Leo clube, com antecedência, ao secretário do distrito múltiplo Leo. Serão determinadas pela respectiva conferência do distrito múltiplo Leo, a frequência e datas desses pagamentos.

As taxas assim recolhidas serão administradas através do fundo administrativo do distrito múltiplo Leo. Todas as despesas efetuadas deverão ser aprovadas pelo conselho do distrito múltiplo Leo, o qual não deverá contrair débitos superiores à receita percebida durante o seu exercício.

- B. Será aberta conta bancária para depósito do numerário, devendo todos os cheques e demais saques trazer a assinatura do secretário do distrito múltiplo Leo, em conjunto com a de um representante do conselho de governadores do Lions.
- C. O conselho do distrito múltiplo Leo deverá providenciar auditoria das contas do distrito múltiplo Leo, por auditor indicado pelo conselho do distrito múltiplo Leo. Balanços e demonstrações financeiras para o ano fiscal anterior, com o parecer do auditor, deverão ser apresentados à conferência anual do distrito múltiplo Leo e ao conselho de governadores do distrito múltiplo do Lions.
- D. Quaisquer importâncias do fundo administrativo do distrito múltiplo Leo não depositadas até o fim do ano fiscal serão entregues imediatamente ao conselho entrante do distrito múltiplo Leo pelo portador ou portadores das mesmas, passando essas importâncias, mais qualquer saldo em aberto no fundo administrativo do distrito múltiplo Leo, a serem considerados como fundos percebidos pelo conselho entrante do distrito múltiplo Leo.

ARTIGO VI Dos Títulos

Somente os títulos indicados nestes Estatutos poderão ser usados pelos dirigentes do distrito múltiplo Leo.

ARTIGO VII Dos Regulamentos

O conselho do distrito múltiplo Leo apresentará, e a conferência do distrito múltiplo Leo adotará, os Regulamentos considerados necessários à eficiente administração de dito distrito múltiplo Leo, desde que todos esses Regulamentos estejam de acordo com as cláusulas destes Estatutos, que sejam homologados pelo conselho de governadores do distrito múltiplo do Lions, e que sejam aprovados pela diretoria de Lions Clubs International ou representante da mesma. Qualquer Regulamento ou emenda aos Estatutos que estiver em conflito com qualquer cláusula destes Estatutos ou decisão da diretoria internacional ou seu representante, estará nulo, sem vigor ou efeito.



**ARTIGO VIII
Da Duração**

- A. Este distrito múltiplo Leo deixará de existir quando ocorrer um dos seguintes casos:
1. Voto do próprio distrito múltiplo Leo para dissolver-se.
 2. Recebimento, pelo presidente do distrito múltiplo Leo, de comunicação escrita, partida do conselho de governadores do distrito múltiplo do Lions, retirando o patrocínio do distrito múltiplo Leo.
 3. Recebimento, pelo presidente do distrito múltiplo Leo, de comunicação escrita, partida da Associação Internacional de Lions Clubs, cancelando o distrito.
- B. Ocorrendo o término, conforme previsto na Seção A, todos os direitos e privilégios relativos ao uso do nome e do emblema Leo, em nível do distrito múltiplo, serão cedidos e renunciados pelos sócios do distrito múltiplo Leo, em caráter individual e coletivo. Toda importância em depósito, a crédito do distrito múltiplo Leo será entregue ao conselho de governadores do distrito Leonístico.

**ARTIGO IX
Das Emendas**

Estes Estatutos só poderão ser emendados por ação da Diretoria de Lions Clubs International, e qualquer emenda assim adotada passará, automaticamente, a emendar e a fazer parte destes Estatutos.

ARTIGO X

O ano fiscal deste distrito múltiplo Leo terá início em 1º de julho e término em 30 de junho.

THE INTERNATIONAL ASSOCIATION OF LIONS CLUBS
300 22nd STREET
OAK BROOK, ILLINOIS 60521-8842, USA
(708) 571-5466, extension 323